

Fls. <u>55</u>
Cemarca de F. Iguaçu

CONCLUSÃO

Aos 30 de 01 de 01

fago estes autos concluso ao M. M. Juiz

dessa Comarca, Dr. Priscila Araujo Sarrão

Araujo Sarrão

CLEUSA MONTANHA PEREIRA
Escrivã Designada

Atol m. 018/2001

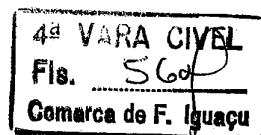
Decisão, em separado, em duas folhas
por mim digitadas e assinadas.

For do Juiz em. 30/01/2001

Priscila Araujo Sarrão

Priscila Araujo Sarrão
Juiz de Direito





PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
4. VARA CÍVEL

AUTOS N. 018/2001

Trata-se de Concordata Preventiva proposta por
DISTRIBUIDORA DE CARNES LETÍCIA LTDA.

Estando em termos o pedido inicial (art. 158 e 159 da do decreto-lei n. 7661/45), não se patenteando a ocorrência dos impedimentos previstos no artigo 140 da lei de falências, juntado aos autos os documentos que obrigatoriamente devem acompanhar a petição inicial, e sendo o Parecer do DD Representante do Ministério Público favorável ao deferimento do processamento da presente concordata preventiva, determino seu (da presente concordata preventiva) processamento.

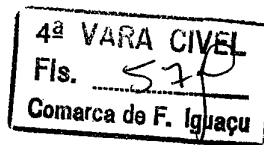
Declaro, outrossim, suspensas as ações e execuções contra a devedora por dívidas sujeitas aos efeitos da concordata, ressaltando o disposto no artigo 161, § 2, da Lei de Falências.

Marco o prazo de vinte dias para as habilitações de crédito.

A maior credora do autor é PL PORTELA CIA LTDA. Como, entretanto, tem referida empresa seu endereço em Arapongas e não nesta Comarca de Foz do Iguaçu, o que prejudicaria o regular acompanhamento da presente concordata por referido credor, deixo de nomeá-lo comissário. Por ser, de outra banda, o Dr. Benigno Cavalanti, advogado idôneo, residente nesta Comarca, nomeio-o para o cargo de comissário. Intime-o para compromissar-se na forma da lei.

Objetivando a maior facilidade no manuseio dos autos, determino que as procurações que vierem a ser apresentadas pelos credores sejam autuadas em apenso, formando um único volume com índice.

Para facilitar a fiscalização das atividades da concordatária pelos credores, pelo comissário, pela Curadoria e pelo Juízo, ordeno que os balancetes, que deverão ser apresentados pela concordatária até o dia 10 de cada mês seguinte ao vencido, sejam autuados em apartado, formando volume.

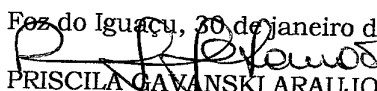


PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
4. VARA CÍVEL

Expeça-se o edital a que se refere o artigo 161, § 1, I,
do Decreto-lei 7661/45.

Intimem-se. Diligências Necessárias.

Foz do Iguaçu, 30 de janeiro de 2.001.


PRISCILA GAVANSKI ARAUJO SARRÃO
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

DATA
Aos 30-01-01
recebi estes autos do MM. JUIZ


Escrivão

